



# Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.388 DE 03 DE maio DE 1982

Aprova o Loteamento "BAIRRO DA GUANABARA"

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso XXVIII do artigo 77 da Lei Complementar nº 03, de 28 de dezembro de 1972,

DECRETA :

.Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento "BAIRRO DA GUANABARA", localizado na zona urbana desta cidade de Pouso Alegre, de propriedade dos herdeiros de Saturnino de Barros Cobra, com área de 98.656 m<sup>2</sup> (noventa e oito mil seiscentos e cinquenta e seis metros quadrados), 24 (vinte e quatro) quadras e 236 (duzentos e trinta e seis) lotes, com finalidade residencial, cuja planta, relatório justificativo, Termo de Compromisso de Implantação de Infra-estrutura e Parecer Técnico da Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos da Municipalidade ficam fazendo parte integrante deste Decreto, com observância do disposto na Lei Municipal 1.237 de 04 de julho de 1973 e base no artigo 12 da Lei 6766/79, de 19 de dezembro de 1979;

§ Único - Os herdeiros proprietários do Loteamento "BAIRRO DA GUANABARA", são os adiante nomeados, com discriminação dos respectivos Lotes : (O primeiro número indica o lote e a letra indica a quadra)

- 1 - ANTONIO DE BARROS COBRA : 3/A, 2/D, 5/E, 3/I, 11/L, 12/L, 4/M, 5/M, 1/P, 3/P, 5/P, 7/P, 9/P, 11/P, 4/R, 7/R, 11/R, 2/S, 5/U, - 7/U, 5/V, 7/V, 1/Z, 2/z, 3/z, 4/z, 5/z, 6/z, e 1/9 (um nono) do lote 9/U, 9/B, 11/J e 9/Q.
- 2 - JOSÉ ALVES : 5/A, 4/D, 9/E, 7/I, 9/L, 10/L, 7/M, 6/M, 1/O, 2/O, 4/O, 6/O, 8/O, 10/O, 11/O, 12/O, 14/O, 6/Q, 6/R, 12/R, 4/S, 11/U, 9/V, 11/V, 1/X, 3/X, 2/Y, 7/Z, 12/Z, 1/5 (um quinto) do lote 9/U, 1/B, 5/J, e 1/V.
- 3 - JOÃO DE BARROS COBRA : 4/A, 2/C, 3/C, 3/D, 7/E, 5/I, 4/L, 7/L, 8/L, 2/M, 3/O, 5/O, 7/O, 9/O, 9/R, 13/R, 3/S, 5/X, 6/X, 7/X, 8/X, 9/X, 10/X, 11/X, 12/X, 6/Y, 11/Z, 3/J, 3/Q, e 8/Y.



# Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

F/02

- continuação - ,

- 4 - GABRIEL FERREIRA DE PAULA : 1/A, 1/C, 5/D, 3/G, 4/H, 5/H, 6/H, 1/L, 3/L, 5/L, 1/N, 2/N, 3/N, 4/N, 5/N, 6/N, 7/N, 2/Q, 13/Q, 14/Q, 1/T, 2/T, 3/T, 4/T, 5/T, 6/T, 1/9 (um nono) do lote 9/U, 6/B, 7/J e 11/Q.
- 5 - PEDRO DE BARROS COBRA: 2/A, 5/C, 2/E, 4/E, 6/E, 8/E, 10/E, / 2/J, 4/J, 6/J, 8/J, 10/J, 12/J, 1/R, 3/R, 5/R, 1/Y, 3/Y, 5/Y, 7/Y, 10/Y, 11/Y, 12/Y, 9/Z, 10/Z, 3/B, 1/Q, 8/Z, 9/Y.
- 6 - WALTER CORREA BERALDO DR.: 5/B, 8/B, 10/B, 3/E, 1/F, 3/F, 5/F, 7/F, 8/F, 9/F, 10/F, 6/G, 1/M, e 1/2 (metade) do lote 1/U.
- 7 - RUBENS BALDASSARI : 4/B, 1/E, 2/F, 4/F, 6/F, 1/G, 4/G, 5/G, 13/Q, 3/U, 1/2 (metade) do lote 1/U .
- 8 - MANDELITA BARROS OLIVEIRA : 2/B, 14/R, 2/U, 4/U, 6/U, 8/U, - 10/U, 12/U, 2/G e 7/Q.
- 9 - NAIR BARROS VALIAS : 7/B, 1/H, 2/H, 3/H, 2/P, 1/5 (um quinto) do lote 9/U, 1/J, 5/Q, e 3/V.
- 10 - AMAURI BARROS VALIAS DR.: 2/L, 10/Q, 12/Q, 2/R, 6/V, 8/V, 10/V e 12/V.
- 11 - MARIA APARECIDA BARROS VALIAS : 7/G, 12/P, 14/P, 4/Q, 8/Q, - 2/V e 4/V.
- 12 - CELSO SATURNINO VALIAS DR.: 6/L, 4/P, 6/P, 8/P, 10/P, 2/X e 4/X.
- 13 - HAMILTON BENEDITO DE OLIVEIRA DR.: 2/C, 2/I, 4/I, 6/I e 10/R.
- 14 - JOAQUIM FRANCISCO SILVESTRE DR. : 8/I, 10/I, 12/I e 5/S .
- 15 - HELENA MARIA DE OLIVEIRA : 1/D, 1/I, e 3/M.
- 16 - MARIA BARROS BERALDO : 1/S, 9/J, 4/Y, e 1/5 (um quinto) do lote 9/U.
- 17 - HAROLDO CARLOS DE OLIVEIRA DR.: 8/R e 6/S.
- 18 - HERALDO SATURNINO DE OLIVEIRA DR.: lote 9/I

Art. 2º - Ficam os proprietários do Loteamento / "BAIRRO DA GUANABARA", responsáveis pelas obras de infra-estrutura da área loteada, tais como arruamentos, meios fios, sargetas, iluminação elétrica e rede de água e esgoto;

- continúa -



# Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

F/03

- continuação -

Art. 3º - Ficam os proprietários do Loteamento em questão e futuros proprietários de lotes, proibidos de fazer ou permitir divisão dos atuais lotes;

Art. 4º - Os lotes de propriedade dos loteadores, quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (deiz) anos, estarão sujeitos aos impostos normais, de acordo com os dispositivos legais vigentes relativos a loteamentos e a partir desse prazo, sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal, como se transferidos fossem;

§ Único - Subentende-se por impostos normais, para os lotes não vendidos, de propriedade dos loteadores, a taxa mínima / de 5% (cinco por cento) do salário de referência, art. 165 do Cod. Trib. Mun.);

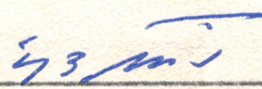
Art. 5º - Os lotes transferidos para compradores, ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal;

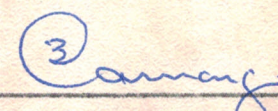
Art. 6º - A partir do depósito do Memorial e da Planta no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes passarão automaticamente à categoria de bens de uso comum do povo

Art. 7º - O Departamento Municipal de Água e Esgoto - DEMAÉ - somente poderá fazer ligações de água nos lotes do loteamento, se o serviço de infra-estrutura estiver concluído, e tiver condições materiais para realizar o serviço;

Art. 8º - Revogadas as disposições contrárias, entrará este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, 03 de maio de 1982

  
JOÃO BATISTA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
BLEIDE MESQUITA CAMARGO  
ENC. DA SECRETARIA

